



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

REQUERIMENTO
APROVADO
03.ª SESSÃO
LATA 19/03/99
PRESIDENTE

Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

REQUERIMENTO Nº

38/19

A Lei 967 de abril de 1997 afirma que é de responsabilidade dos donos de cães e gatos o recolhimento das fezes destes animais excretados nas vias públicas no Município, sendo passivos de multa caso não o façam de acordo com o Decreto 2722 de junho de 1997.

Venho recebendo diversas reclamações de municípios que caminham, principalmente pela orla, e verificam que muitos donos não recolhem as fezes de seus bichinhos.

Diante do exposto, **REQUEIRO** ao Exmo. Senhor Prefeito **ALBERTO PEREIRA MOURÃO**, para que verifique junto ao setor competente nos informe:

- Como e quem realiza esta fiscalização?
- Quais medidas educativas o município tem feito para conscientizar as pessoas?
- De acordo com o decreto, quem não recolhe as fezes de seus animais deve receber uma multa. Por que a mesma não vem sendo aplicada?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 19 de fevereiro de 2019.

TATIANA TOSCHI MENDES

Vereadora

ADENDO DO NOBRE VEREADOR EDUARDO RODRIGUES XAVIER:

PARA QUE A PESSOA QUE COLETAR AS FEZES DO SEU ANIMAL, DEPOSITE NA SUA PRÓPRIA LIXEIRA.

ADENDO DO NOBRE VEREADOR EDNALDO DOS SANTOS PASSOS:

PARA QUE EM VEZ DE DEPOSITAR AS FEZES NA LIXEIRA, FOSSE JOGADO DIRETAMENTE NO VASO SANITÁRIO, EVITANDO ASSIM A POLUIÇÃO DO LENÇOL FREÁTICO.